



PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S/A – PROMAN
Rua Jardim Botânico, 674, sala 316
Jardim Botânico,
Rio de Janeiro, RJ, CEP 22461-000

PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S.A. – PROMAN
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DA COMPANHIA
EMISSORA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2022

COMPANHIA ABERTA. CNPJ/MF 02.291.077/0001-93. NIRE 33.3.0027784-6.

DIA, HORA E LOCAL: Em 28 de março de 2022, às 10:30, na sede da Companhia situada na Rua Jardim Botânico nº 674, Sala 316, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ.

PRESENCAS: Debenturistas representando 84% (oitenta e quatro por cento) das debêntures em circulação da Companhia Emissora, conforme assinaturas apostas em Lista de Presença anexa à presente ata, bem como Oliveira Trust DTVM S.A., na qualidade de Agente Fiduciário desta 1ª Emissão e a Senhora Nanci Turibio Guimarães, Diretora Financeira e de Relações com Investidores da Emissora.

CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado, na forma do Art. 124 da Lei nº 6.404/76, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nas edições de 08, 09 e 10 de março de 2022 e no jornal Monitor Mercantil (em conformidade com a nova redação do art. 289 da Lei 6.404/76) nas edições de 04, 07 e 08 de março de 2022.

MESA: Sr. Cesar Avidos Juruena Pereira – Presidente; Sra. Nilson Raposo Leite – Secretário.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre (a) alteração do item 4.12.1 da Escritura de Emissão. (b) alteração da forma do cálculo da remuneração, conforme disposto no item 4.5 da Escritura de Emissão.

DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente verificou a presença de debenturistas representando 84% (oitenta e quatro por cento) das debêntures em circulação da presente emissão, declarando instalada a presente Assembleia Geral. Procedida à leitura da Ordem do Dia, deu início a discussão do item (a). A Sra Nanci esclareceu o que se segue:

O texto do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76 vigente à época da emissão das referidas debêntures dispunha o seguinte:

“Art. 289: As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas no órgão oficial da União, ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar onde esteja situada a sede da Companhia e em outro Jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja a sede da Companhia”

A Escritura de Emissão, em seu item 4.12.1 refletiu o ordenamento jurídico em questão.

“4.12.1. Publicidade

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados na forma de avisos, no jornal local Monitor Mercantil e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Art. 289 da Lei 6.404/76.”

A Lei 13.818/19 alterou a redação do artigo 289 da Lei 6.404/76 que passou a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 289. As publicações ordenadas por esta Lei obedecerão às seguintes condições:

I – deverão ser efetuadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil)

II – no caso de demonstrações financeiras, a publicação de forma resumida deverá conter, no mínimo, em comparação com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros,

assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver.

Destaca-se, ainda, que a Lei nº 13.818/19 determina, em seu artigo 3º, que as alterações promovidas no artigo 289 da Lei 6.404/76 entrariam em vigor somente em 1º de janeiro de 2022.

“Art. 3º (Lei 13.818/19) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, à exceção do art. 1º, que entra em vigor em 1º de janeiro de 2022”.

Ademais, apesar da nova ordenação jurídica estabelecer o fim da obrigatoriedade das publicações impostas pela Lei 6.404/76 nos órgãos públicos oficiais, essa administração requereu à CVM esclarecimentos específicos sobre as ferramentas (meios e formatos de veiculação) a serem adotadas para cumprimento das publicações impostas pela Lei 6.404/76.

Essa consulta foi efetuada em 07/02/2022, através do serviço de atendimento ao cidadão do portal da autarquia, sob o nº SCW126601410 e recepcionada, na mesma data sob o nº 9197313.

Os devidos esclarecimentos foram prestados, na data de 10/02/2022, pela Gerência de Acompanhamento de Empresas (GEA-1), ao qual é dito o que se segue:

“Com a entrada em vigor da Lei nº 13.818/19 (Lei que alterou a redação do Artigo 289 da Lei nº 6.404/76), algumas regras foram estabelecidas para a divulgação resumida, mas ainda com muita discricionariedade atribuída aos administradores em relação ao que seria divulgado.

De qualquer modo, a partir de 1º de janeiro de 2022, as companhias não precisam mais realizar suas publicações (tais como Demonstrações Financeiras/Editais/Atas/Aviso aos Acionistas) nos órgãos oficiais, bastando que tais divulgações sejam efetuadas em jornal de grande circulação de forma resumida, e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação

digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil)...

Assim, como a Escritura de 1ª Emissão explicita o **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** como um dos veículos de comunicação utilizados para as publicações dos atos/avisos de interesse dos titulares dos referidos Valores Mobiliários, essa administração está propondo a adequação do texto do item às novas regras vigentes a partir de 1º de janeiro de 2022 e, em caso de aceitação, a redação do item 4.12.1 passará a ser descrita conforme se segue:

4.12.1. Publicidade

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados na forma de avisos no jornal local Monitor Mercantil, nos termos do Art. 289 da Lei 6.404/76, de forma resumida ou na íntegra, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras.

Após a explanação da administração da Companhia, os debenturistas presentes aprovaram, por unanimidade, a alteração proposta para o item 4.12.1 da Escritura de 1ª Emissão.

Encerrada a votação do item (a) da ORDEM DO DIA, deu-se início da discussão da proposta da administração do item (b) da pauta da assembleia. A administração da Companhia propôs aos investidores o aumento da remuneração a ser distribuída que passaria a ser calculada, a partir de abril de 2022, a razão de 95% (noventa e cinco por cento) de participação no Resultado Operacional Disponível (RODI) auferido, apurado pelo regime de competência. A administração esclareceu, ainda, que a proposta formulada não afetará a

distribuição mensal dos investidores, pois os recursos em caixa, que não forem pagos a título de remuneração, serão distribuídos aos debenturistas a título de amortização extraordinária, nos termos do item 4.7 da Escritura de Emissão. Após os debates, os debenturistas presentes manifestaram voto favorável à alteração da forma de cálculo da remuneração.

Desta forma, será alterado o item 4.5 da Escritura de 1ª Emissão Pública de Debêntures da Companhia, passando o mesmo a constar com a seguinte inclusão e redação do subitem 4.5.1.7:

“4.5.1..... 4.5.1.7 Fica estabelecido que, a partir do mês de abril de 2022, as Debêntures em circulação desta emissão, perceberão, a título de remuneração mensal, rendimentos variáveis equivalentes a 95% (noventa e cinco por cento) de participação no Resultado Operacional Disponível (RODI) auferido pela Emissora, apurado pelo regime de competência, conforme definido no item 4.5.1 supra”;

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi, a sessão, suspensa para lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi esta lida, achada conforme e assinada pelos presentes.

**A presente ata foi assinada pelo Presidente da Assembleia, pela Secretária e pelos
Debenturistas e Convidados presentes**